



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22717.20362-00

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 621, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

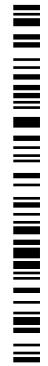
Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 621, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Na justificação, argumenta S. Exa. que a Convenção objetiva estabelecer um novo marco global para a agenda ambiental até 2050 por meio de negociações multilaterais, com fundamento em três norteadores: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos. Para o estabelecimento do novo marco global mencionado, há metas intermediárias a serem alcançadas até 2030, contudo, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, *pouco tem se discutido internamente sobre a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.* O Requerimento visa ao acompanhamento da execução das ações adotadas

pelos representantes brasileiros na CDB e do resultado das negociações ocorridas no âmbito das reuniões da Convenção.



SF/22717.20362-00

Foram feitas as seguintes indagações:

1- Quais as medidas de proteção dos direitos indígenas o Brasil tem defendido internacionalmente, sobretudo na CDB?

2- Qual a relação que o país percebe entre as crises climáticas e da biodiversidade e a instabilidade territorial das comunidades locais e dos povos indígenas?

3- O país já mensurou a fundamentalidade dos povos indígenas na preservação da Amazônia? Como essa conexão pode ser usada na inclusão desses povos nos benefícios do mercado de carbono?

4- Como os povos indígenas são incluídos nos projetos de compensação da redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal e de créditos em mercados de carbono?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas a legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.


SF/22717.20362-00

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em questão dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública previstas no art. 37 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019, referentes à política indigenista, por meio da atuação da Fundação Nacional do Índio. No mérito, entendemos que as informações solicitadas se alinham com os objetivos da CDB, cujas regras depositam nos povos e comunidades tradicionais, sobretudo povos indígenas, papel fundamental para a conservação da biodiversidade por meio da proteção de seu território e de sua cultura.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 621, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator